



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2022**

**PROCESSO Nº 119/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

**DETENTORA:** TATIANE NUNES PEREIRA REIS ME

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TATIANE NUNES PEREIRA REIS ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Maria Cândida Franco, nº 57, Bairro Centro, Município de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º **39.382.381/0001-56**, com Inscrição Estadual registrada sob o n.º 003864611.00-60, neste ato representado por **Tatiane Nunes Pereira Reis**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º. MG 135.777.10, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF.) sob o n.º 062.374.886-00, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 07/2006, que regulamentou o **Sistema de Registro de Preços** no Município de Ipuiuna/MG, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>RECURSO</b>	<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>
Gabinete do Prefeito	005	02.01.04.122.0001.2.201.33.90.30	Material de Consumo
Procuradoria do Município	012	02.01.04.122.0001.2.202.33.90.30	Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Serviços de Secretaria	043	02.01.04.122.0001.2.206.33.90.30	Material de Consumo
Convênio Policia Civil	061	02.01.06.181.0003.2.213.33.90.30	Material de Consumo
Convênio Policia Militar	067	02.01.06.181.0003.2.214.33.90.30	Material de Consumo
Serviços de Fazenda e Contabilidade	080	02.02.04.123.0001.2.207.33.90.30	Material de Consumo
Atividades Culturais/ Cívicas e Patrimônio Histórico	120	02.03.01.13.392.0012.2.276.3.390.30	Material de Consumo
Manutenção das Atividades Desportivas	133	02.03.02.27.812.0013.2.232.3390.30	Material de Consumo
Secretaria Municipal de Educação- SEMEC	156 157 158	02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.30	Material de Consumo
Ensino Fundamental	234 235 236 237 238	02.03.03.12.361.0010.2.224. 33.90.30	Material de Consumo
Ensino Infantil Creche Escolar	290 291 292 293 294	02.03.03.12.365.0010.2.225. 33.90.30	Material de Consumo
Ensino Infantil Pré-Escola	324 325 326 327 328	02.03.03.12.365.0010.2.226. 33.90.30	Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Atividades da Secretaria de Saúde	410	02.04.10.122.0014.2.235.33.90.30	Material de Consumo
Manutenção das Atividades de Atenção Primária	433 434 435 436 437 438 439 440	02.04.10.301.0015.2.237.33.90.30	Material de Consumo
Manutenção da Saúde Média Complexidade	475 476	02.04.10.302.0016.2.241.33.90.30	Material de Consumo
Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental	523 524	02.04.10.304.0017.2.244.33.90.30	Material de Consumo
Ações em Vigilância Epidemiológica	545 546 547	02.04.10.305.0017.2.245.33.90.30	Material de Consumo
Manutenção dos Serviços Urbanos	583 584	02.05.01.15.452.0018.2.246.33.90.30	Material de Consumo
Manutenção das Atividades e Eventos Turísticos	635	02.05.03.23.695.0022.2.251.33.90.30	Material de Consumo
Secretaria do Serviço Social	682	02.08.08.122.0026.2.257.33.90.30	Material de Consumo
Manutenção/Operacionalização do CRAS	733 734	02.08.08.244.0027.2.259.33.90.30	Material de Consumo
Atividades do Conselho Tutelar	763	02.09.08.243.0030.2.266.33.90.30	Material de Consumo

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **MUNICÍPIO**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado a partir de sua assinatura.

3.3. Os objetos deverão ser entregues nos prazos e condições previstos no Termo de Referência da secretaria requisitante.

3.4. A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 37.645,00 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

ITEM	CÓD.	QUANT. ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	104508	150	Und	BORRIFADOR DE AGUA COM CAPACIDADE DE 500 ML.	PLASTISUL	13,4000	2.010,00
12	105796	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO BRANCA Nº 34.	VULCABRAS	48,9000	489,00
13	103484	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO BRANCA Nº 35.	VULCABRAS	48,9000	489,00
14	103485	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO BRANCA Nº 36.	VULCABRAS	48,9000	489,00
15	103486	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO BRANCA Nº 37.	VULCABRAS	48,9000	489,00
16	103487	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO BRANCA Nº 38.	VULCABRAS	48,9000	489,00
17	103493	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 38. COR BRANCO.	VULCABRAS	54,5000	545,00
18	103494	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 39. COR BRANCO.	VULCABRAS	54,5000	545,00
19	103495	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 40. COR BRANCO.	VULCABRAS	54,5000	545,00
20	103496	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 41. COR BRANCO.	VULVABRAS	54,5000	545,00
21	103497	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 42. COR BRANCO.	VULCABRAS	54,5000	545,00
22	99195	20	Par	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO SOLADO BIDENSIDADE Nº 40	GUARRA	70,5000	1.410,00
23	99194	20	Par	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO SOLADO BIDENSIDADE Nº 41	GUARRA	70,5000	1.410,00
24	99196	20	Par	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO SOLADO BIDENSIDADE Nº 42	GUARRA	70,5000	705,00
25	105797	10	Par	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO SOLADO BIDENSIDADE Nº 43	GUARRA	70,5000	1.410,00
70	105822	50	Par	LUVA EMBORRACHADA EM BANHO DE LÁTEX CORRUGADO, para gari coletor. Luva de segurança tricotada em fios de poliéster, revestimento em látex corrugado na palma, dedos e parte do dorso. Punho em elástico. TAMANHO EXG.	VOLK	16,8000	840,00
71	105823	50	Par	LUVAS DE ALGODÃO COM PIGMENTO ANTIDERRAPANTE DE PVC. Luva confeccionada em tecido de algodão e tricotada em 3 fios. Sua característica permite	VOLK	17,8000	890,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

				respirabilidade com menos fadiga para a mão. TAMANHO ÚNICO.			
72	107487	100	Par	LUVA IMPERMEÁVEL resistente a agentes químicos. Para manuseio de peças oleadas e abrasivas, ampla variedade de produtos químicos perigosos, trabalho com ferramentas manuais e usinagem. Com revestimento impermeável, proteção térmica até 250°. TAMANHA G (9). Referência de Marca: MaxiDry Plus Danny.	MAXDRY	81,0000	8.100,00
73	107488	100	Par	Luva de Segurança Multitato PU Poliéster Poliuretano Preta. TAMANHA G (9).	VOLKER	43,8000	4.380,00
74	103498	40	Par	LUVAS DE PVC TAMANHO G.	IMBAT	18,5000	740,00
75	99222	100	Par	LUVAS DE PVC TAMANHO M.	IMBAT	18,5000	1.850,00
76	99178	20	Und	MANGUEIRA D'ÁGUA 30 METROS.	TRAMONTINA	109,0000	2.180,00
108	105828	20	Par	Sapatão masculino em couro, solado de pneu, cor marrom. TAMANHO 39.	GODOY	65,5000	1.310,00
109	105829	20	Par	Sapatão masculino em couro, solado de pneu, cor marrom. TAMANHO 40.	GODOY	65,5000	1.310,00
110	105830	20	Par	Sapatão masculino em couro, solado de pneu, cor marrom. TAMANHO 41.	GODOY	65,5000	1.310,00
111	105831	20	Par	Sapatão masculino em couro, solado de pneu, cor marrom. TAMANHO 42.	GODOY	65,5000	1.310,00
112	105832	20	Par	Sapatão masculino em couro, solado de pneu, cor marrom. TAMANHO 43.	GODOY	65,5000	1.310,00

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

5.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

5.5. Fica a **DETENTORA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

5.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuiuna/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

### CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à ordem dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE IPUIUNA/MG

8.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. **Entregar o objeto** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a entrega do objeto que não estejam de acordo com edital e seus anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser preferencialmente celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente nas mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

11.2. A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ipuiuna/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 (quinze) dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Ipuiuna/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna/MG;

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ipuiuna/MG, 17 de Outubro de 2022.

**Elder Cassio de Souza Oliva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Tatiane Nunes Pereira Reis**  
Representante da Empresa  
TATIANE NUNES PEREIRA REIS ME  
Detentora





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA N° 185/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2022**

**PROCESSO N° 119/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

**CONTRATADA:** TATIANE NUNES PEREIRA REIS ME

Aos 17 (dezesete) dias do mês de Outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TATIANE NUNES PEREIRA REIS ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Maria Cândida Franco, nº 57, Bairro Centro, Município de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º **39.382.381/0001-56**, com Inscrição Estadual registrada sob o n.º 003864611.00-60, neste ato representado por **Tatiane Nunes Pereira Reis**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º. MG 135.777.10, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF.) sob o n.º 062.374.886-00, doravante denominada, **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 07/2006, que regulamentou o **Sistema de Registro de Preços** no Município de Ipuiuna/MG, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. Os objetos deverão ser entregues nos locais descritos na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria requisitante.

1.3. A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>RECURSO</b>	<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>
Gabinete do Prefeito	005	02.01.04.122.0001.2.201.33.90.30	Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria do Município	012	02.01.04.122.0001.2.202.33.90.30	Material de Consumo
Serviços de Secretaria	043	02.01.04.122.0001.2.206.33.90.30	Material de Consumo
Convênio Policia Civil	061	02.01.06.181.0003.2.213.33.90.30	Material de Consumo
Convênio Policia Militar	067	02.01.06.181.0003.2.214.33.90.30	Material de Consumo
Serviços de Fazenda e Contabilidade	080	02.02.04.123.0001.2.207.33.90.30	Material de Consumo
Atividades Culturais/ Cívicas e Patrimônio Histórico	120	02.03.01.13.392.0012.2.276.3.390.30	Material de Consumo
Manutenção das Atividades Desportivas	133	02.03.02.27.812.0013.2.232.3390.30	Material de Consumo
Secretaria Municipal de Educação- SEMEC	156 157 158	02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.30	Material de Consumo
Ensino Fundamental	234 235 236 237 238	02.03.03.12.361.0010.2.224. 33.90.30	Material de Consumo
Ensino Infantil Creche Escolar	290 291 292 293 294	02.03.03.12.365.0010.2.225. 33.90.30	Material de Consumo
Ensino Infantil Pré-Escola	324 325 326 327 328	02.03.03.12.365.0010.2.226. 33.90.30	Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Atividades da Secretaria de Saúde	410	02.04.10.122.0014.2.235.33.90.30	Material de Consumo
Manutenção das Atividades de Atenção Primária	433 434 435 436 437 438 439 440	02.04.10.301.0015.2.237.33.90.30	Material de Consumo
Manutenção da Saúde Média Complexidade	475 476	02.04.10.302.0016.2.241.33.90.30	Material de Consumo
Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental	523 524	02.04.10.304.0017.2.244.33.90.30	Material de Consumo
Ações em Vigilância Epidemiológica	545 546 547	02.04.10.305.0017.2.245.33.90.30	Material de Consumo
Manutenção dos Serviços Urbanos	583 584	02.05.01.15.452.0018.2.246.33.90.30	Material de Consumo
Manutenção das Atividades e Eventos Turísticos	635	02.05.03.23.695.0022.2.251.33.90.30	Material de Consumo
Secretaria do Serviço Social	682	02.08.08.122.0026.2.257.33.90.30	Material de Consumo
Manutenção/Operacionalização do CRAS	733 734	02.08.08.244.0027.2.259.33.90.30	Material de Consumo
Atividades do Conselho Tutelar	763	02.09.08.243.0030.2.266.33.90.30	Material de Consumo

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste **Contrato** é de R\$ 37.645,00 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

ITEM	CÓD.	QUANT. ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	104508	150	Und	BORRIFADOR DE AGUA COM CAPACIDADE DE 500 ML.	PLASTISUL	13,4000	2.010,00
12	105796	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO BRANCA Nº 34.	VULCABRAS	48,9000	489,00
13	103484	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO BRANCA Nº 35.	VULCABRAS	48,9000	489,00
14	103485	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO BRANCA Nº 36.	VULCABRAS	48,9000	489,00
15	103486	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO BRANCA Nº 37.	VULCABRAS	48,9000	489,00
16	103487	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO BRANCA Nº 38.	VULCABRAS	48,9000	489,00
17	103493	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 38. COR BRANCO.	VULCABRAS	54,5000	545,00
18	103494	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 39. COR BRANCO.	VULCABRAS	54,5000	545,00
19	103495	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 40. COR BRANCO.	VULCABRAS	54,5000	545,00
20	103496	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 41. COR BRANCO.	VULVABRAS	54,5000	545,00
21	103497	10	Par	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO Nº 42. COR BRANCO.	VULCABRAS	54,5000	545,00
22	99195	20	Par	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO SOLADO BIDENSIDADE Nº 40	GUARRA	70,5000	1.410,00
23	99194	20	Par	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO SOLADO BIDENSIDADE Nº 41	GUARRA	70,5000	1.410,00
24	99196	20	Par	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO SOLADO BIDENSIDADE Nº 42	GUARRA	70,5000	705,00
25	105797	10	Par	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO SOLADO BIDENSIDADE Nº 43	GUARRA	70,5000	1.410,00
70	105822	50	Par	LUVA EMBORRACHADA EM BANHO DE LÁTEX CORRUGADO, para gari coletor. Luva de segurança tricotada em fios de poliéster, revestimento em látex corrugado na palma, dedos e parte do dorso. Punho em elástico. TAMANHO EXG.	VOLK	16,8000	840,00
71	105823	50	Par	LUVAS DE ALGODÃO COM PIGMENTO ANTIDERRAPANTE DE PVC. Luva confeccionada em tecido de algodão e tricotada em 3 fios. Sua característica permite respirabilidade com menos fadiga para a mão. TAMANHO ÚNICO.	VOLK	17,8000	890,00
72	107487	100	Par	LUVA IMPERMEÁVEL resistente a agentes químicos. Para manuseio de peças oleadas e abrasivas, ampla variedade de produtos químicos perigosos, trabalho com ferramentas manuais e	MAXDRY	81,0000	8.100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

				usinagem. Com revestimento impermeável, proteção térmica até 250°. TAMANHA G (9). Referência de Marca: MaxiDry Plus Danny.			
73	107488	100	Par	Luva de Segurança Multitato PU Poliéster Poliuretano Preta. TAMANHA G (9).	VOLKER	43,8000	4.380,00
74	103498	40	Par	LUVAS DE PVC TAMANHO G.	IMBAT	18,5000	740,00
75	99222	100	Par	LUVAS DE PVC TAMANHO M.	IMBAT	18,5000	1.850,00
76	99178	20	Und	MANGUEIRA D'ÁGUA 30 METROS.	TRAMONTINA	109,0000	2.180,00
108	105828	20	Par	Sapatão masculino em couro, solado de pneu, cor marrom. TAMANHO 39.	GODOY	65,5000	1.310,00
109	105829	20	Par	Sapatão masculino em couro, solado de pneu, cor marrom. TAMANHO 40.	GODOY	65,5000	1.310,00
110	105830	20	Par	Sapatão masculino em couro, solado de pneu, cor marrom. TAMANHO 41.	GODOY	65,5000	1.310,00
111	105831	20	Par	Sapatão masculino em couro, solado de pneu, cor marrom. TAMANHO 42.	GODOY	65,5000	1.310,00
112	105832	20	Par	Sapatão masculino em couro, solado de pneu, cor marrom. TAMANHO 43.	GODOY	65,5000	1.310,00

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuiuna/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos objetos.

### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**a) Entregar o objeto** deste **Contrato**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

**b)** Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no edital e em seus anexos;

**c)** Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**d)** Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a entrega do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

**e)** Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 (quinze) dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Ipuiuna/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna/MG;

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8666/93, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1.993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ipuiuna/MG, 17 de Outubro de 2022.

**Elder Cassio de Souza Oliva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Tatiane Nunes Pereira Reis**  
Representante da Empresa  
**TATIANE NUNES PEREIRA REIS ME**  
Contratada